

É comum começarmos o dia já com a cabeça cheia de coisas para fazer. Tarefas, lembretes, papelada. Enfim, mesa cheia e mente a mil. Com a internet cada vez mais cheia de conteúdo para disponibilizar nos sentimos sem tempo para absorver tudo que nos é oferecido. Essa questão é tão marcante que é a chamada hoje em dia de “information overload”, ou sobrecarga de informação. Muitas vezes, esse problema paralisa as pessoas. Como excesso de informação, as pessoas não sabem mais quem seguir ou ouvir e passam a ficar “bloqueadas” e com medos inexplicáveis.

Dificuldade de concentração, ansiedade, cansaço ao acordar, pequenos incidentes e incapacidade de tomar decisões simples, podendo influenciar ou ser a causa de um acidente de trabalho, por exemplo.

Devemos buscar formas de reduzir a quantidade de informações que somos expostos no dia a dia. Devemos nos atentar ao que realmente são importantes para melhorar a produtividade e relaxar a mente. Lembre-se: informação cansa e ter as informações corretas fará toda diferença na qualidade do trabalho.

Fonte - <http://crescimentocontinuo.com/como-lidar-excesso-de-informacao/>

e <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/equilibrio>



Prazo para adesão de pequena empresa ao eSocial é adiado

O prazo anteriormente estabelecido para as empresas aderirem ao eSocial, o qual teria como data final o próximo dia 16/07, foi adiado para o mês de Novembro, para a fase 3. Tal informação pode ser constatada no Diário Oficial da União desta quarta-feira, dia 11/07.



O **eSocial** é uma plataforma que irá unificar, eletronicamente, as informações que as empresas possuem e devem informar ao fisco, sobre seus funcionários e prestadores de serviços.

Ao contrário do que muitos pensam ou foram informados, o **eSocial** não muda nada na atual Legislação, pois a empresa continuará a ser obrigada a manter todas as informações, dentro dos prazos legais, assim como, deverão estar em dia, com seus programas de Saúde e Segurança do Trabalho, atestados e licenças.

A empresa que não se adequar, não conseguirá fazer suas declarações e estará sujeita a multas.

Fonte—<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/prazo-de-adesao-obrigatoria-de-pequena-empresa-ao-esocial-e-adiado-para-novembro>

Uso de celular durante o trabalho. O empregador pode proibir?

A sociedade evoluiu, e os meios de comunicação também, e o direito deve necessariamente acompanhar estas evoluções. É inquestionável que cabe a empresa, no poder de comando, gestar as funções do empregado e coordenar seu trabalho. Contudo, este poder não é absoluto e nas empresas em que o empregado não utiliza o celular para o trabalho, a análise é mais cautelosa e merece algumas considerações.

Se o empregado estiver prejudicando o exercício de suas funções em razão do uso excessivo do celular em horário de trabalho, é certo que o empregador, no uso do poder de comando pode advertir, suspender e posteriormente aplicar justa causa.

Há casos em que o empregador não pode vedar o uso do celular. A proibição fere o direito à intimidade e pode configurar como abuso de poder. Contudo nada impede que o empregador crie regras sobre o assunto, e o **regulamento interno** da empresa é o melhor caminho para apresentá-las observando as funções do empregado e as incompatibilidades.

Fonte—<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/07/prazo-de-adesao-obrigatoria-de-pequena-empresa-ao-esocial-e-adiado-para-novembro>



Se a sua empresa está com dúvidas ou gostaria de saber mais sobre o tema, por favor, entre em contato.